



Estado de Alagoas



Rio Largo



Integrante da
República Federativa
do Brasil

**MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL –
CEP 57.100.000CNPJ: 12.200.168/0001-20

OFÍCIO N° 105/2023/GP/PMRL

Rio Largo/AL, 16 de maio de 2023.

A Vossa Excelência, a Senhora
ALINE BIANCA CAVALCANTE
VEREADORA-PRESIDENTE
Câmara Municipal de Vereadores
Rio Largo/AL

**ASSUNTO: REAJUSTA OS VALORES VENCIMENTAIS EM VIGOR DO PESSOAL DA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO LARGO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Senhora Presidente,

O Poder Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito Gilberto Gonçalves da Silva, cumprimenta Vossa Excelência e Digníssimos Pares, ao passo em que apresenta Projeto de Lei, em razão dos fatos expostos a seguir:

Encaminha, por este, o Projeto de Lei em anexo que “dispõe sobre o reajuste salarial do pessoal da rede pública municipal de ensino de Rio Largo.”, conforme mensagem anexo.

A referida alteração observou a vontade política de continuar valorizando a Educação, em especial dentro da nova filosofia estabelecida pelas regras instituídas pelo Novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme Lei n.º 14.113/2020

É de bom alvitre destacar, que os efeitos do inclusivo Projeto Lei deve ser em janeiro do corrente ano, consoante inserto no art. 5º, do PL em anexo, haja vista disposição expressa na Lei Municipal n.º 1.618/2011, que em seu art. 3º estabeleceu como data base, para revisão dos valores de piso salarial dos servidores da Rede Pública Municipal de





Estado de Alagoas



Rio Largo



Integrante da
República Federativa
do Brasil

MUNICÍPIO DE RIO LARGO GABINETE DO PREFEITO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL –
CEP 57.100.000CNPJ: 12.200.168/0001-20

Ensino de Rio Largo, o mês de janeiro, trazendo, inclusive, em seu parágrafo único, o dever de retroagir a mesma, em a revisão ocorrendo após o mês de janeiro.¹

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação em caráter de URGÊNCIA, isso porque é de extrema importância que o presente seja apreciado e votado em caráter de urgência, a fim de efetivar a valorização à categoria em comento.

Diane do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei em regime de urgência, ao passo que aproveito a oportunidade e renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito

Município de Rio Largo

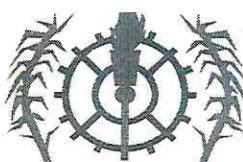
¹

Art. 3º - O Art. 47 da Seção I, do Capítulo IX, da Lei nº Lei nº 1.594, de 21 de dezembro de 2010, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Largo, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 47 - Fica assegurado o mês de janeiro, para revisão dos valores de piso salarial dos servidores da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Largo, obedecendo aos critérios estabelecidos na legislação, podendo o processo de negociação estender-se excepcionalmente até o mês de maio, de modo a se considerar os dados relativos ao financiamento da Educação divulgados pelo Governo Federal."

"Parágrafo Único – após a revisão dos valores, havendo diferença a ser paga, a mesma deverá retroagir ao mês de janeiro."





Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Mensagem de nº 009/2023.

Rio Largo/AL, 15 de maio de 2023.

À COLENTA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**REAJUSTA OS VALORES VENCIMENTAIS EM VIGOR DO PESSOAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

A referida alteração observou a vontade política de continuar valorizando a Educação, em especial dentro da nova filosofia estabelecida pelas regras instituídas pelo Novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – *FUNDEB*, conforme Lei n.º 14.113/2020

É de bom alvitre destacar, que os efeitos do incluso Projeto Lei deve ser em janeiro do corrente ano, consoante inserto no art. 5º, do PL em anexo, haja vista disposição expressa na Lei Municipal n.º 1.618/2011, que em seu art. 3º estabeleceu como data base, para revisão dos valores de piso salarial dos servidores da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Largo, o mês de janeiro, trazendo, inclusive, em seu parágrafo único, o dever de retroagir a mesma, em a revisão ocorrendo após o mês de janeiro.¹

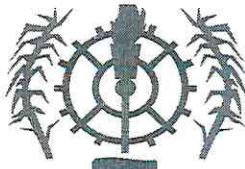
Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de

1

Art. 3º - O Art. 47 da Seção I, do Capítulo IX, da Lei nº Lei nº 1.594, de 21 de dezembro de 2010, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Largo, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 47 - Fica assegurado o mês de janeiro, para revisão dos valores de piso salarial dos servidores da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Largo, obedecendo aos critérios estabelecidos na legislação, podendo o processo de negociação estender-se excepcionalmente até o mês de maio, de modo a se considerar os dados relativos ao financiamento da Educação divulgados pelo Governo Federal.”

“Parágrafo Único – após a revisão dos valores, havendo diferença a ser paga, a mesma deverá retroagir ao mês de janeiro.”



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

prioridade à sua aprovação em caráter de URGÊNCIA, isso porque é de extrema importância que o presente seja apreciado e votado em caráter de urgência, a fim de efetivar a valorização à categoria em comento.

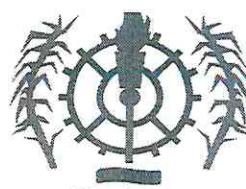
Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do ~~incluso Projeto de Lei em regime de urgência~~, ao passo que aproveito a oportunidade e renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito

Município de Rio Largo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

PROJETO DE LEI N.º 009, DE 15 DE MAIO DE 2023.

“REAJUSTA OS VALORES VENCIMENTAIS EM VIGOR DO PESSOAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL, dentro da competência que lhe atribui a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Largo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustadas em 15% (quinze por cento), as atuais matrizes de vencimentos dos Grupos Ocupacionais do Quadro do Pessoal Permanente do Magistério, de Apoio Administrativo e de Serviços Auxiliares, da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Largo, conforme anexo único desta Lei.

Art. 2º Fica garantido o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Largo, para aqueles que seu vencimento base esteja abaixo do mesmo.

Art. 3º Fica garantido o cumprimento do Salário-Mínimo em vigor para o Quadro Suplementar, bem como para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal Permanente de Apoio Administrativo e de Serviços Gerais da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Largo, para aqueles que seu vencimento base esteja abaixo do respectivo Salário-Mínimo.

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento de 2023, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros, referente ao reajuste, a partir de primeiro de janeiro de 2023, conforme estabelece o art. 3º, da Lei Municipal n.º 1.618/2011.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito

Município de Rio Largo